



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

47
C

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa **NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI ME** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALEXON SOARES CIPRIANO**, portador do CPF-MF n.º 034.865.127-90 e RG n.º 1261302 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o N.º 08.172.848/0001-00, com sede na Rua Carlindo Santana, n.º 13, Bairro Baliléia, Cachoeiro de Itapemirim E/S, por sua representante legal, Sr. Marcelo Leal, portador do CPF – MF n.º 077.804.567-65, identidade n.º 1400001 SPTC - ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, pela **NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI ME** Processo n.º 89.516/2019, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, pela **NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI ME**, na modalidade de IP dedicado, na velocidade mínima de 100 Mbps de download por 50Mbps de UP Load, incluindo locação de cable modem sem f para esta egrégia Casa de Leis, situada no endereço supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: **3.3.90.39.88 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.039,40 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos) com valor mensal de R\$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

(R)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA QUARTA – Prazos

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – A autoridade superior poderá rescindir o contrato antecipadamente sem custos para a contratante, de acordo com o memorando 37-2019 CPD seja concluída antes do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.

5.3 – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada

6.1- A instalação e ativação do Link, incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2- A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados;

6.3- Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4- Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter da CMCI, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica;

6.5- O enlace físico deve ser DIFERENTE do circuito do Link de Internet fornecido pela empresa;

6.6- Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos pelo link, conforme item 6.32 níveis mínimo de serviço;

6.7- O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP ou fibra óptica, em equipamento, de propriedade da CMCI;

6.7- A instalação do ponto de acesso físico na CMCI, correspondendo toda a ligação necessária

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter da CMCI, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.8- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço

6.9- Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência, caso exista;

6.10- Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA;

6.11- O Link deverá ser instalado em equipamento existente no Datacenter da CMCI, localizada no 3º andar do prédio da CMCI no seguinte endereço: Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170;

6.12- O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

6.13- Fornecimento de Link Internet 100 Mbps

6.14- Fornecimento de 01 (um) links permanentes, disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra ótica, na velocidade de 100 Mbps (Megabits por segundo), localizado na sede da CMCI, para conexão a Internet;

6.15- O fornecimento do Link deverá contemplar todos os equipamentos necessários a prestação do serviço, incluindo os meios de transmissão, modems, switches, roteadores, interfaces e interconectores;

6.16- A velocidade de 100 Mbps deverá ser fornecida para o tráfego de entrada (download) e 50 Mbps para o tráfego de saída (upload);

6.17- A CONTRATADA deverá considerar a velocidade apresentada como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer overhead que possa vir a ser introduzido pelo protocolo;

6.18- O Link deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

6.19- Possuir protocolo SNMP habilitado com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pelo CONTRATANTE;

6.20- Os ativos de rede fornecidos deverão suportar MIB-II e RMON.

6.21- Requisitos de manutenção, reparo e suporte técnico

6.22- A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano para a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados;

6.23- Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação da CMCI;

6.24- O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (email);

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.25- Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlases, roteamento, endereçamento IP entre outros;

6.26- Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

6.27- O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e configuração será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados;

6.28- É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlases e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para a CMCI;

6.29- Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CMCI;

6.30- Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável da CMCI;

6.31- A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE às interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis;

6.32- Níveis mínimos de serviço A CONTRATADA deverá fornecer o Link de Internet com velocidade constante de 150 Mbps com os seguintes níveis mínimos de disponibilidade, latência e taxa máxima de erro, os quais são utilizados para mensurar o desempenho e a qualidade dos circuitos:

a) Indicador Disponibilidade do acesso à Internet

a.1) A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em que o acesso à Internet permanece em condição normal de funcionamento

b) Periodicidade Mensal

b.1) Medição e Forma de O cálculo da disponibilidade se dará em função do número de acompanhamento minutos que o serviço esteve disponível e indisponível em um mês, conforme a fórmula abaixo:

$$D \% = \frac{f(I(DR + 1))}{DP} \times 100$$

Onde:

D % = Disponibilidade em porcentagem

DR = Disponibilidade Real no mês => quantidade de minutos no mês que o serviço esteve disponível;

I) = Indisponibilidade Justificada no mês => quantidade de minutos no mês que o serviço esteve indisponível e foi justificado;

DP = Disponibilidade Prevista => quantidade total de minutos no mês

Cabe ressaltar que a indisponibilidade justificada decorre de: a) Períodos de manutenção por
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse da CONTRATANTE; b) Paradas acordadas entre CONTRATADA E CONTRATANTE;

c) Motivos de força maior (g guerras, terremotos, enchentes, etc). c) Limites/Disponibilidade $\geq 99,7\%$

c.1) Glosa Até 1 (uma) hora de indisponibilidade, glosa de 3% do valor mensal do contrato.

Até 4 (quatro) horas de indisponibilidade, glosa de 5% do valor mensal do contrato.

Acima de 4 (quatro) horas de indisponibilidade, glosa de 10% do valor mensal do contrato.

d) Indicador/Latência

d.1) É o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede (tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão), da origem até o destino.

d.1.2) Periodicidade: Mensal

d.1.3) Instrumento de Medição e Forma de acompanhamento: Portal de Gerência ou similar.

O tempo médio de latência é medido tendo como referência o envio e recebimento de um pacote (em 40ms, ida e volta - roundtrip) de informações de teste, contendo em média 500 (quinhentos) bytes, entre a origem (switch da CMCI conectado ao link de saída Internet) e o destino (Ponto de Presença) da CONTRATADA

d.1.4) Limites/Disponibilidade: Até 100ms

d.1.5) Glosa: Glosa de 2% do valor mensal do contrato em caso de latência superior ao limite estabelecido

e) Indicador/Perda de pacotes

e.1) Descrição: Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso ao circuito da CONTRATADA

e.1.2) Periodicidade: Mensal

e.1.3) Instrumento de Medição e Forma de | percentagem de perda de pacotes por período (ex.: mensal).

e.1.4) Limites/Disponibilidade | Taxa de perda de pacotes máxima de 2%

e.1.5) Glosa: Glosa de 2% do valor mensal do contrato em caso de perda de pacotes superior ao limite estabelecido.

6.33- A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os níveis de serviço que deverão ser alcançados pela CONTRATADA:

a.1) Disponibilidade do circuito | $> 99,7\%$

Internet

a.2) Latência Até 100ms

a.3 Perda de pacotes: Taxa de perda de pacotes máxima de 2%

a.4) Os links deverão ser fornecidos por empresas diversas entre si, ou seja, é vedado que uma única empresa forneça os dois links, por mais capacidade técnica e preço que a mesma apresente;

a.5) Cada link deve contemplar no mínimo 2 IP's fixos e válidos para a Internet;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.34 – Obriga-se a CONTRATADA, a executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.35 – Obriga-se a CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste contrato, as condições contidas na Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

8.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até o dia 10 de cada competência, após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 – Os preços serão fixos.

8.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

8.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – A penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada caso haja a confirmação de desclassificação da Declaração de Inidoneidade.

9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais

12.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ALEXON SOARES CIPRIANO
CONTRATANTE

MARCELO LEAL
NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”